

Condições gerais

Pelo presente instrumento particular, Consorciado e Administradora, resolvem instituir um Grupo de Consorcio de conformidade com os normativos vigentes, observados os termos e condições estabelecidas nesta Proposta para Adesão a Grupo de Consórcio de Serviços ou Conjunto de Serviços, Condições Especiais do Plano e no Regulamento Geral para Constituição e Funcionamento de Grupos de Consórcios referenciados em Serviços ou Conjunto de Serviços, que, em conjunto, passam a ser denominados Contrato, dispensando a formalização de qualquer outro documento específico, estando as partes cientes de que este Contrato terá valor para elas como ato jurídico perfeito e acabado, produzindo de imediato os seus efeitos.

1. O grupo considera-se constituído com a realização da primeira assembléia, que será designada pela Administradora quando houver admissões em número e condições suficientes para assegurar a sua viabilidade econômico-financeira, que pressupõe a existência de recursos suficientes para a contemplação por sorteio, considerando-se o crédito de maior valor do grupo, visto ser formado por créditos diferenciados.
2. O Consorciado obriga-se a pagar, mensalmente, prestação cujo valor será a soma das importâncias referentes ao Fundo Comum, Taxa de Administração, observando-se que o fundo comum e a taxa de administração são calculados através de percentual fixado no preâmbulo desta Proposta, para a opção de pagamento desta cota, que incidirá sobre o valor do crédito vigente na respectiva assembléia de contemplação. Poderão ainda ser cobradas dos consorciados as taxas e contribuições previstas no artigo 6.º do Regulamento.
3. **O Consorciado pagará suas contribuições até as datas pré-estabelecidas para os respectivos vencimentos, conforme Calendário Semestral constante nos Demonstrativos Mensais a ele enviados, em um dos estabelecimentos da Administradora ou bancos, conforme estabelece o artigo 9 do Regulamento.**
4. **O Consorciado que não houver pago integralmente sua contribuição mensal até a data fixada para o seu vencimento, ou estiver inadimplente com qualquer outra contribuição, ficará impedido de concorrer aos sorteios ou participar de lances na respectiva Assembléia Geral Ordinária. Concorrerá à contemplação o Consorciado ativo adimplente, nos termos desta cláusula, e os excluídos, para efeito de restituição dos valores pagos, na forma do artigo 31 do Regulamento, ressaltando que os excluídos concorrem apenas à contemplação por sorteio.**
5. A contemplação é a atribuição ao Consorciado do direito de utilizar o crédito caracterizado no preâmbulo desta Proposta, bem como da restituição das parcelas pagas aos consorciados excluídos. Ela ocorre por meio de sorteio ou de lance, nas quantidades estabelecidas nas Condições Especiais do Plano que acompanham a presente Proposta, podendo a contemplação por lance ocorrer somente após a contemplação por sorteio ou se essa não for realizada por insuficiência de recursos. A contemplação está condicionada à existência de recursos suficientes no grupo para a aquisição do bem em que o grupo esteja referenciado e para a restituição aos excluídos.
6. **A Assembléia Geral Ordinária será realizada mensalmente após o vencimento da parcela, em dia, hora, e local informados pela administradora. O Consorciado outorga, neste ato, poderes para que a administradora possa representá-lo nesta assembleia, quando a ela ausente.**
7. O sorteio será realizado através de bolas numeradas, colocadas no interior de um globo, em local e hora previamente designados pela ADMINISTRADORA. A bola apurada neste sorteio,

designada “Pedra-Chave”, indicará a cota selecionada para a contemplação por sorteio e para a restituição do excluído, observada os seguintes critérios:

- I. **para cotas ativas:** se o número da Pedra-Chave indicar uma cota já contemplada ou não em dia com os pagamentos devidos, nos termos da cláusula 4.^a desta Proposta, verificar-se-á a cota não contemplada, na seqüência numérica a partir do número imediatamente superior e assim, sucessivamente, até encontrar uma cota contemplável. Quando atingir o último número do Grupo, a seqüência numérica seguinte será a pedra 01.
 - II. **para cotas inativas (excluídos):** será contemplada a cota excluída cujo o número for igual ao da Pedra -Chave sorteada. Em não havendo cota excluída correspondente ao número sorteado, verificar-se-á a cota na seqüência numérica a partir do número imediatamente superior e assim sucessivamente, até encontrar uma cota excluída passível de contemplação.
8. **Os lances deverão ser oferecidos em múltiplos de contribuições mensais, nos termos dos Artigos 15, 16, 17 do Regulamento e das Condições Especiais do Plano. Eles poderão ser ofertados até às 24:00 horas do dia anterior à realização da assembleia, através do Sistema Telebens (fone 17 2139.4555) ou pelo site www.rodobens.com/consorcio.**
9. O crédito a que faz jus o Consorciado ativo contemplado, será de valor equivalente ao caracterizado nesta Proposta, vigente na data da assembleia de contemplação, que será colocado à sua disposição até o terceiro dia útil após a contemplação, permanecendo depositado em conta vinculada para fins de aplicação financeira, até o último dia útil anterior a utilização na forma deste regulamento, revertendo os rendimentos líquidos provenientes de sua aplicação financeira em favor do Consorciado contemplado. O referido crédito somente será liberado ao Consorciado contemplado após este apresentar toda a documentação necessária para apreciação de seu cadastro e sendo este devidamente aprovado, nos termos do artigo 18 e seguintes do Regulamento. A restituição ao Consorciado excluído será considerada crédito parcial e será calculada conforme determina o artigo 31 do Regulamento.
10. Em garantia do pagamento das contribuições vincendas será obrigatoriamente exigido o aval de pessoas idôneas, em título de crédito a ser emitido pelo valor do débito remanescente à época da contemplação e/ou as demais garantias elencadas no artigo 23 do Regulamento. O referido avalista, ao assinar a Nota Promissória, assumirá concomitantemente a condição de devedor solidário, comprometendo-se nessas condições, ao pagamento de todo débito remanescente na cota consorcial.
11. **O Consorciado declara estar em condição econômico-financeira compatível com o compromisso ora assumido.**
12. **O Consorciado ativo e o excluído obrigam-se a comunicar a Administradora, por escrito, qualquer alteração em seu endereço, inclusive o endereço eletrônico, bem como em sua conta de depósito ou poupança, sob pena de ser-lhe vedado arguir em sua defesa, em qualquer circunstância, desconhecimento de atos e fatos de seu interesse, mormente, notificação, citação e intimação, ou ainda, o não recebimento de créditos remanescentes.**
13. Em se tratando de aquisição via telefônica ou eletrônica, esta Proposta é complementar à proposta feita pela Administradora e aceita pelo Consorciado por telefone ou eletronicamente, nos termos do artigo 428 do Código Civil, e, portanto, o pagamento da primeira parcela do plano de consórcio significará que o Consorciado concordou com todas as cláusulas e dados, que integram a contratação.

14. A Administradora, na qualidade de estipulante, contratará apólice coletiva de Seguro de Vida em Grupo com seguradora regularmente constituída, ficando investida dos poderes de representação do segurado perante a seguradora. O Consorciado, com o pagamento do prêmio de seguro prestamista cobrado na parcela mensal, cujo percentual consta no preâmbulo desta Proposta, estará coberto, atendido as condições estabelecidas no artigo 28 do Regulamento e na apólice respectiva. A importância segurada ficará limitada ao valor correspondente à R\$. 673.800,83.

15. **O Consorciado, com o pagamento do prêmio de seguro desemprego cobrado na parcela mensal, no percentual indicado no preâmbulo desta Proposta, estará coberto, atendidas as condições do artigo 27 do Regulamento. Por exigência da seguradora e para atender a Circular SUSEP 302/05, insere-se a seguinte informação: “O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização”.**

16. **O consorciado declara que não concorda com a divulgação de seu nome e endereço como consorciado.**

17. Declara ainda o consorciado ter recebido, no ato da assinatura desta Proposta, uma via impressa do Regulamento registrado no Oficial de Registro de Título e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São José do Rio Preto-SP sob o nº 542.036, tomando previamente ciência integral de todas as condições estabelecidas na Proposta, Condições Especiais e neste Regulamento, em observância ao artigo 46 da Lei n.º 8.078 de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

_____/_____/_____/_____



Conсорciado

Administradora

Testemunhas:

1) _____

2) _____